AVISO IMPORTANTE: S/ PARCELAMENTOS DE DEBITOS TRIBUTÁRIOS - SEFA / PR -

Lei 20.946 de 20/12/2021, publicada no Diário Oficial nº. 11081 de 20/12/2021

Em reunião que aconteceu nesta data na Delegacia da Receita Estadual de Maringá, com a presença do Presidente do SINCONTABIL e de Diretores, fomos recebidos pelos Auditores da Agência da Receita Estadual do Paraná, contando com a presença do Delegado da Receita Estadual – 9ª. DRR/Maringá, Sr. Clovis Medeiros de Souza, ainda Auditores do Setor de Arrecadação, Setor de Tributação e Auditores de outros setores, para tratar do assuntos que preocupa os contribuintes de nossa cidade, da região e de todo o Estado do Paraná, que se refere ao recolhimento do DIFAL - Diferencial de Alíquotas relativo a Aquisição de Produtos Importados de outras unidades da federação, com o crédito de ICMS na alíquota de 4%.

Esses débitos já foram motivos de outras reuniões, quando a Receita Estadual alertou aos contribuintes para que procedessem os recolhimentos de forma espontânea, sob pena de futuramente serem lavrados Autos de Infração, acrescidos de penalidades (multas de 40% e juros sobre o valor devido).

Como esperado, a Secretaria da Fazenda do Paraná está enviando aos contribuintes a NADP – NOTIFICAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DEFESA PRÉVIA, com prazo de 10 (dez) dias para apresentação dos argumentos da defesa. Como trata de matéria já julgada pelo STF, onde restou evidenciado que é legal aos Estados cobrarem o citado diferencial de alíquota, não resta outra alternativa aos contribuintes senão o pagamento integral ou o parcelamento.

Estamos a porta do prazo de adesão ao Programa de Parcelamento Incentivado de Créditos Tributários relativos ao ICMS, dentre outros créditos, se esgotando no dia 10 e 12//08/2022 ,conforme Súmula a seguir:

Súmula: Regulamenta a Lei nº 20.946, de 20 de dezembro de 2021, que dispõe sobre o programa de parcelamento incentivado de créditos tributários relativos ao ICM, ICMS, ITCMD e de créditos não tributários inscritos em dívida ativa pela Secretaria de Estado da Fazenda, nas condições que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 87 da Constituição Estadual, e considerando o disposto na Lei nº 20.946, de 20 de dezembro de 2021, e no Convênio ICMS 175, de 1º de outubro de 2021, bem como o contido no protocolado sob nº 18.685.816-6,

DECRETA:

Art. 1º: Os créditos tributários relativos ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias - ICM e ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, inclusive o devido por substituição tributária (ICMS-ST), e aos créditos tributários relativos ao Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação - ITCMD, decorrentes de fatos geradores ocorridos até 31 de julho de 2021, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ainda que ajuizados, inclusive objeto de parcelamentos anteriores, poderão ser pagos em moeda corrente, nos termos da Lei nº 20.946, de 20 de dezembro de 2021, e deste Decreto (Convênio ICMS 175/2021).

Art. 2º: O contribuinte poderá recolher o crédito tributário consolidado de que trata o art. 1º deste Decreto, da seguinte forma:

I - em parcela única, com a redução de 80% (oitenta por cento) do valor da multa e do valor dos juros;

II - em até 60 (sessenta) parcelas mensais, iguais e sucessivas, com a redução de 70% (setenta por cento) do valor da multa e do valor dos juros;

III - em até 120 (cento e vinte) parcelas mensais, iguais e sucessivas, com a redução de 60% (sessenta por cento) do valor da multa e do valor dos juros;

IV - em até 180 (cento e oitenta) parcelas mensais, iguais e sucessivas, com a redução de 50% (cinquenta por cento) do valor da multa e do valor dos juros.

*** PRAZOS PARA ADESÃO AO PARCELAMENTO/PAGAMENTO EM PARCELA ÚNICA:**

Art. 11º: A adesão ao programa de parcelamento incentivado, de que trata este Decreto, deverá ser realizada a partir do dia 11 de abril de 2022, sem prejuízo do previsto no § 3º deste artigo, mediante a indicação de todos os créditos tributários e não tributários que o interessado pretenda parcelar, devendo, ainda, a primeira parcela ser paga até o último dia útil do mês da adesão e as demais até o último dia útil dos meses subsequentes.

- **1º:** A adesão e a homologação ao parcelamento de que trata o caput deste artigo dar-se-á:

  I - por meio do acesso do endereço eletrônico www.fazenda.pr.gov.br, mediante a identificação autenticada do devedor, podendo essa ser efetuada pelo titular responsável ou pelo seu representante legal devidamente constituído;

  II - por formalização da opção do contribuinte e o pagamento da parcela única ou da primeira parcela, conforme o caso.

- **2º:** No caso de impossibilidade de identificação autenticada do devedor diretamente no endereço eletrônico de que trata o inciso I do § 1º deste artigo, o parcelamento deverá ser realizado mediante requerimento cadastrado no e-protocolo, indicando os débitos que pretende parcelar, conforme modelo constante no Anexo Único, subscrito pelo interessado ou, se for o caso, por seu representante legal.

**** IMPORTANTE:**

- **3º** A adesão ao parcelamento de que trata este artigo deverá ser realizada até o **dia 10 de Agosto de 2022, até as 18 horas do horário oficial.**

  Art. 12: O pagamento em parcela única, a que se referem o inciso I do art. 2º e o inciso I do art. 10, ambos deste Decreto, deverá ser realizado até o **dia 12 de Agosto de 2022.**

Dessa forma, o motivo da reunião foi no sentido de que, pelo prazo exíguo, já que os débitos deverão ser reconhecidos pelos Contribuintes e ainda condicionados a não apresentação de defesa prévia (caso seja o entendimento de não contestação), para que dessa forma, tais valores sejam inscritos em Dívida Ativa e assim o Contribuinte consiga a ADESÃO AO PROGRAMA DE PARCELAMENTO INCENTIVADO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS RELATIVOS AO ICM, ICMS, ITCMD e de créditos não tributários inscritos em dívida ativa pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Pelo Delegado da Receita Estadual – 9ª. DRR/Maringá, foi colocado a disposição do SINCONTÁBIL para aqueles contabilistas associados e que pretendem regularizar a situação de seus clientes, enviar o nome e o CAD/ICMS de seus clientes ao SINCONTABIL, através do e.mail: sincontabil@sincontabil.com.br , que será repassado a Delegacia da Receita Estadual de Maringá e dessa forma os Auditores Fiscais responsáveis pela lavratura das NADP's agilizarem o processo de NOTIFICAÇÃO e após transcorrido o prazo de 10 (dez) dias, sejam os débitos inscritos em DIVIDA ATIVA e dessa forma passiveis da adesão ao parcelamento, com o gozo dos descontos concedidos pela Lei n.º 20.946 de 20/12/2021 - publicado no Diário Oficial nº. 11081 de 20/12/2021

-- (SEGUE MODELO DE NOTIFICAÇÃO)

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA FAZENDA
COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO

RECEITA ESTADUAL

NOTIFICAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DEFESA PRÉVIA (NADP)	
1. DRR	2. Número
17	22.000XXXX-X

03. Código de controle da NADP:	22.000XXXX-X	04. Código da Emissão:		05. OSF:	00/2022
06. Local da Emissão:	1722-4 - Agsn/assessoria E Gerencia Do Simples Nacional			07. Data da Emissão:	/06/2022 Hora:

08. Polo Passivo

Descrição dos Dados do 1º Sujeito Passivo

Inscrição Estadual:	701.XXXXX-X	Código SRP:	Sit. Cad. Atual:	Ativo	CPF/CNPJ: XX.XXX.XXX/0001-XX
Reg. Pg. Atual:	Simples Nacional / Simples Nacional				
Nome:					
Endereço:					
Bairro/Distrito:				CEP:	87.XXX-XXX
Município:	Maringa			UF:	PR

09. Descrição da Irregularidade Detectada:

Deixou de pagar o imposto na forma e no prazo previstos na legislação tributária.

Deixou de pagar o imposto, no todo ou em parte, na forma e nos prazos previstos na legislação tributária referente ao período de JAN/2017 à DEZ/2021. Em verificação fiscal efetuada com base nas informações das Notas Fiscais Eletrônicas e das DeSTDAS (Declaração Eletrônica de Substituição Tributária, Antecipação e Diferencial de Alíquota), constatou-se que o contribuinte deixou de pagar o ICMS ao não realizar a declaração e o recolhimento da equalização de alíquotas do imposto devido em virtude de aquisição de mercadorias de origem estrangeira, oriundas de outra unidade federada, sujeitas à alíquota de 4% (quatro por cento), destinadas a comercialização ou industrialização, nos respectivos meses de JAN/2017 à DEZ/2021, conforme comprovam os documentos e os demonstrativos anexos.
Para a apuração do referido imposto foi considerada a alíquota interna da operação e o diferimento parcial de que trata o Art. 108, do RICMS/PR, aprovado pelo Decreto Nº 6.080/2012 para as operações ocorridas até o dia 30/09/2017 e Art. 28, do Anexo VIII, do RICMS/PR, aprovado pelo Decreto Nº 7.871/2017, a partir de 01/10/2017.

No caso de existência de processo judicial, solicita-se:
(a) Informar o número do processo judicial caso tenha decisão favorável;
(b) Apresentar cópia das guias de depósito judicial, se for o caso.

Obs. Os trabalhos previstos no Comando de Auditoria Fiscal (CAF) foram segregados em dois períodos para facilitar a aplicação da Lei nº 20.946/2021, publicada no DOE 11081 de 20/12/2021.

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA FAZENDA
COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO

RECEITA ESTADUAL

NOTIFICAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DEFESA PRÉVIA (NADP)	
1. DRR	2. Número
17	22.000XXXX-X

10. Valor Original do ICMS XX.XXX,43	11. VALOR ATUALIZADO ATÉ A DATA DA EMISSÃO DA NADP:
12. Base de Cálculo Atualizada da Multa: XX.XXX,55	ICMS: XX.XXX,43
13. Termo Inicial para Cálculo de Juros do ICMS: -	Juros do ICMS: X.XXX,14
14. Infringência: Lei 11.580/1996, artigo 55, § 1º, inciso II *Lei 11580/96 Art. 5º, §§ 6º E 8º. *RICMS/PR 2012, Art. 5º, § 7º e Art. 13-A, aprovado pelo Decreto 6.080/2012 (fato gerador até 09/2017) *RICMS/PR 2017, Art. 7º, §§ 7º ao 9º, Art. 16 E Art. 28 do anexo VIII, aprovado pelo Decreto 7.871/2017 (fato gerador a partir 10/2017)	Multa do ICMS (40%): X.XXX,79 TOTAL: X.XXX,36
15. Penalidade: Lei 11.580/1996, artigo 55, § 1º, inciso II	
Demonstrativo de Atualização Monetária e Juros: 2	

16. Identificação do Auditor Responsável:

1. Nome: Carlos Alberto Correia da Silva CPF: 367.070.669-00

Assinatura:

2. Nome: Glaucio Roberto Toledo Pires CPF: 008.858.479-89

Assinatura:

17. INTIMAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DEFESA PRÉVIA

1. Fica o contribuinte ou responsável identificado no **campo 08** ciente de que dispõe do prazo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento desta notificação para, desejando, apresentar **DEFESA PRÉVIA** das irregularidades fiscais apontadas no **campo 09**, com endereçamento ao(s) Auditor(es) Fiscal(is) responsável(is) pelo procedimento;

2. A apresentação da Defesa Prévia não está condicionada a qualquer pagamento de taxas;

3. A falta de apresentação da Defesa Prévia caracteriza renúncia tácita a esse direito e não implica confissão quanto à matéria de fato nem impede o lançamento de ofício.

---------- **LEGISLAÇÃO RELEVANTE À INTIMAÇÃO** ----------

Lei Complementar n. 107/2005, artigo 22 ("Código de Defesa do Contribuinte");

Lei n. 11.580/1996, artigos 37 e 38 (**Lei de regência do tributo** e normas sobre cálculo de atualização monetária da multa e juros de mora, respectivamente);
Resolução SEFA n. 655/2017 (Prazo processual pelo Calendário de Expediente da CRE);
Decreto n. 7.030/2017, artigo 5º (Regulamenta a Lei n. 18.877/2016 em relação ao procedimento de Defesa Prévia);
Norma de Procedimento Administrativo n. 002/2017 (Disciplina a obrigatoriedade de NADP para autos de infração com imposição das penalidades que especifica).

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA FAZENDA
COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO

RECEITA ESTADUAL

NOTIFICAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DEFESA PRÉVIA (NADP)	
1. DRR	2. Número
17	22.000XXXX-X

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

a) A CONTAGEM DOS PRAZOS PROCESSUAIS será feita de forma contínua e considerará apenas os DIAS ÚTEIS, iniciando-se o prazo no 1º dia útil seguinte ao da ciência da Notificação para Apresentação de Defesa Prévia (NADP) e terminando no 10º dia;

b) Os prazos processuais só se iniciam ou vencem em dia útil e serão contados com base no CALENDÁRIO DE EXPEDIENTE DA SEDE DA COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO (CRE), localizada no município de CURITIBA;

c) A legislação citada (Base Legal) e o calendário de expediente da CRE estão disponíveis no endereço da internet: fazenda.pr.gov.br;

d) Possuindo domicílio tributário eletrônico cadastrado na Receita Estadual do Paraná, ou seu preposto, constituído por meio de procuração eletrônica, deverá preferencialmente enviar a Defesa Prévia pelo **Sistema e-PAF**, no Portal Receita/PR (endereço: https://receita.pr.gov.br), por meio de certificação digital, usando como referência o Código de controle da NADP informado no campo 03;

e) Na falta de domicílio tributário eletrônico a Defesa Prévia poderá ser protocolizada em qualquer unidade da Receita Estadual, preferencialmente naquela identificada no campo 01;

f) Na ausência de domicílio tributário eletrônico e residindo fora do Estado do Paraná, os documentos poderão ser encaminhados pelos Correios ao endereço da Delegacia Regional da Receita;

g) Os documentos em papel serão digitalizados, assinados digitalmente e incorporados ao **Sistema e-PAF**, nas hipóteses dos itens "e" e "f";

h) O cadastramento do contribuinte, ou seu proposto, como usuário do Portal Receita/PR, permitirá um acompanhamento mais fácil, rápido e prático do processo, contribuindo para a sua celeridade;

i) Maiores informações no endereço: http://www.fazenda.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=276 ou entre em contato com a Receita Estadual.

18. DECLARO QUE RECEBI CÓPIA INTEGRAL DESTA NOTIFICAÇÃO E DOS SEUS ANEXOS (*)			
1º Notificado			
Nome:			
Assinatura:		**Data:**	
RG/CPF:		**Cargo:**	
Telefone (fixo ou celular, preferencialmente, para mensagem SMS):		**E-mail:**	

(*)=> Preenchimento válido para a modalidade de ciência pessoal. O responsável pelo procedimento deverá fazer a digitalização do documento, assiná-lo digitalmente e incorporá-lo ao Sistema e-PAF, a título de prova da ciência.